



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, de 04 de julho de 2022.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO
CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR
Nº 004/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art.1º. Altera exclusivamente o § 2º do Art. 31 da Lei Complementar nº 004, de 19 de abril de 2021 passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 31. omissis.

§ 1º omissis.

§ 2º No caso de servidor afastado com prejuízo de remuneração, para tratar de interesses particulares ou qualquer outra motivação, fica o mesmo com a responsabilidade exclusiva pelo recolhimento de sua contribuição e o recolhimento da contribuição do órgão ou ente ao qual está vinculado, inclusive juros e multa se for o caso.

§ 3º omissis.

§ 4º omissis.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 004/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua vigência revogando-se, a partir de então, as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 04 de julho de 2022.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal